

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Sorocaba

19ª LEGISLATURA - 2025/2028

Alexandre da Horta (Solidariedade)

Caio Oliveira (Republicanos)

Cícero João (AGIR)

Cláudio Sorocaba (PSD)

Cristiano Passos (Republicanos)

Dylan Dantas (PL)

Fábio Simoa (Republicanos)

Fausto Peres (Podemos)

Fernanda Garcia (PSOL)

Fernando Dini (PP)

Henri Arida (MDB)

Iara Bernardi (PT)

Ítalo Moreira (UNIÃO)

Izídio de Brito (PT)

João Donizeti (UNIÃO)

Jussara Fernandes (Republicanos)

Pr. Luís Santos (Republicanos)

Rafael Militão (Republicanos)

Raul Marcelo (PSOL)

Roberto Freitas (PL)

Rodolfo Ganem (Podemos)

Rogério Marques (AGIR)

Silvano Júnior (Republicanos)

Tatiane Costa (PL)

Toninho Corredor (AGIR)



MESA DIRETORA 2025/2026

Presidente: Pr. Luís Santos - Republicanos

1º Vice-Presidente: Caio Oliveira - Republicanos

2º Vice-Presidente: Cláudio Sorocaba - PSD

3º Vice-Presidente: Cristiano Passos - Republicanos

1º Secretário: Fausto Peres - Podemos

2º Secretário: João Donizeti - União

3º Secretário: Fábio Simoa - Republicanos

Av. Eng.º Carlos Reinaldo Mendes, 2.945 Alto da Boa Vista

CEP: 18013-904 Tel/Fax: (15) 3238.1111 - [www.camarasorocaba.sp.gov.br](http://www.camarasorocaba.sp.gov.br)

**RESOLUÇÃO Nº 551, DE 15 DE ABRIL DE 2025.**

Dá nova redação aos §§2º, 3º e 5º ao art. 105 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba

Projeto de Resolução nº 17/2025, da Mesa da Câmara Municipal.

A Câmara Municipal de Sorocaba aprova e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Os §§2º, 3º e 5º do art. 105 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 105. ....

.....

§2º O autor do requerimento já destacado, observado sempre o intervalo de uma sessão, poderá solicitar verbalmente a sua inversão de pauta, não comportando discussão da solicitação e, caso aprovada pelo Plenário.

§ 3º Em cada sessão ordinária, somente serão admitidos 02 (dois) pedidos de inversão de pauta de requerimento.

§ 4º.....

§ 5º Os requerimentos poderão ser destacados somente pelo seu autor, mediante chamada nominal dos Vereadores realizada pelo Secretário.” (NR)

Art. 2º As despesas com a execução da presente Resolução correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorocaba, 15 de abril de 2025.

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO

Presidente

Publicada na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.

MARCELO DE ALMEIDA JÚNIOR

Secretário Legislativo

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.347, DE 11 DE ABRIL DE 2025.**

Dispõe sobre concessão do Título de Cidadão Sorocabano ao Senhor Max Katsuragawa Neumann.

Projeto de Decreto Legislativo nº 24/2025, do Edil Italo Gabriel Moreira.

O Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, decreta:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Sorocabano ao Senhor Max Katsuragawa Neumann, pelos relevantes serviços prestados à sociedade sorocabana.

Art. 2º As despesas decorrentes da aprovação deste Decreto Legislativo correrão à conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorocaba, 11 de abril de 2025.

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO

Presidente

Publicada na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.

MARCELO DE ALMEIDA JÚNIOR

Secretário Legislativo

**LEI Nº 13.186, DE 14 DE ABRIL DE 2025.**

Institui o selo "Empresa Amiga da Empregabilidade" no Município de Sorocaba e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 309/2024, do Executivo.

Luís Santos Pereira Filho, Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, de acordo com o que dispõe o § 8º, do Art. 46, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, e o § 4º do Art. 176 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 (Regimento Interno) faz saber que a Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Sorocaba, o selo "Empresa Amiga da Empregabilidade", com a finalidade de incentivar, promover e desenvolver o setor de trabalho, empregabilidade e qualificação profissional, visando:

I - fomentar a geração de empregos e renda no Município;

II - promover a qualificação profissional em parceria público-privada;

III - reconhecer as empresas comprometidas com a empregabilidade e a qualificação profissional na cidade de Sorocaba;

IV - implementar os requisitos dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), em especial o ODS 8 – Trabalho Decente e Crescimento Econômico, conforme descrito nos itens 8.1, 8.2, 8.4, entre outros, do documento da ONU “O Brasil e a Agenda 2030 - Rumo aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável”;

V - proporcionar emprego decente, promover o empreendedorismo e valorizar a criatividade e a inovação, conforme o ODS 8.3, que incentiva a formalização e o crescimento de micro, pequenas e médias empresas;

VI - dar atenção especial ao trabalho para grupos sociais específicos, como mulheres, pessoas com deficiência, jovens, pessoas LGBTQIA+ e pessoas com mais de 50 anos (ODS 8.5, 8.6 e 8.a);

VII - promover a criação de empregos e a valorização da cultura, respeitando os direitos trabalhistas e incentivando o turismo sustentável.

CAPÍTULO II

DO SELO "EMPRESA AMIGA DA EMPREGABILIDADE"

Art. 2º O selo “Empresa Amiga da Empregabilidade” (SEADE) tem por objetivo fomentar a geração de empregos e renda no Município e reconhecer publicamente as empresas que se comprometem com a abertura de vagas, através de projetos e programas realizados pela Prefeitura Municipal de Sorocaba, em colaboração com suas Secretarias.

Art. 3º Poderão pleitear o selo “Empresa Amiga da Empregabilidade” as pessoas jurídicas que exerçam atividades empresariais de pequeno, médio e grande porte, empresários individuais, microempreendedores individuais, bem como organizações da sociedade civil, institutos ou associações, desde que regulares perante a Administração Federal, Estadual e Municipal.

Art. 4º O selo “Empresa Amiga da Empregabilidade” será conferido às sociedades empresárias que cumpram, no mínimo, os seguintes requisitos:

I - participar de pelo menos 2 (duas) edições do mutirão de empregos no ano vigente;

II - formalizar a abertura de pelo menos 2 (duas) vagas via Posto de Atendimento ao Trabalhador – PAT, no ano vigente;

III - comprovar, através de documentos, pelo menos 2 (duas) contratações, seja através do mutirão de empregos ou do Posto de Atendimento ao Trabalhador – PAT, no ano vigente;

IV - ofertar pelo menos 1 (um) curso de qualificação profissional no ano vigente, em parceria com a Secretaria do Trabalho e Qualificação Profissional - SERT.

Art. 5º As solicitações do selo “Empresa Amiga da Empregabilidade” serão submetidas à análise da Secretaria Municipal responsável pelas políticas públicas de Empregabilidade e Qualificação Profissional, por meio de formulário de inscrição a ser divulgado em cada edição, devidamente acompanhado da comprovação do cumprimento dos requisitos do artigo 4º.

Art. 6º O projeto “Empresa Amiga da Empregabilidade” terá uma edição anual, com inscrições abertas no primeiro semestre de cada ano, e a entrega do selo ocorrerá preferencialmente no mês de novembro, observado o cumprimento dos requisitos desta Lei.

Art. 7º A Secretaria Municipal responsável pelas políticas públicas de Empregabilidade e Qualificação Profissional será responsável pela recepção das solicitações e pela verificação de admissibilidade, podendo solicitar alterações e/ou informações complementares.

Art. 8º Os beneficiários desta Lei poderão divulgar, em seus materiais publicitários, o reconhecimento do Poder Público como “Empresa Amiga da Empregabilidade”.

Art. 9º Os casos omissos e eventuais conflitos de interpretação serão decididos pela Secretaria Municipal responsável pelas políticas públicas de Empregabilidade e Qualificação Profissional, com parecer da Secretaria responsável pelos assuntos jurídicos.

Art. 10. É responsabilidade do requerente a veracidade das informações prestadas, bem como a autenticidade da documentação apresentada.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorocaba, 14 de abril de 2025.

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO

Presidente

Publicada na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.

MARCELO DE ALMEIDA JÚNIOR

Secretário Legislativo

JUSTIFICATIVA:

Tenho a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o presente Projeto de Lei que dispõe sobre instituir o selo "Empresa Amiga da Empregabilidade" no Município de Sorocaba e dá outras providências.

A presente lei institui o selo "Empresa Amiga da Empregabilidade" no Município de Sorocaba, com o objetivo de incentivar práticas que promovam a geração de empregos e a qualificação profissional. Em um cenário em que a empregabilidade é um dos maiores desafios enfrentados pela população, a criação deste selo representa uma iniciativa fundamental para estimular o comprometimento das empresas com a oferta de oportunidades de trabalho. Tendo em vista que os ODS (Objetivo Desenvolvimento Sustentável) da ONU são um conjunto de ações para acabar com a pobreza, proteger o meio ambiente e garantir que as pessoas desfrutem de paz e prosperidade e definem os planos de ação que devem ser adotados pelos 193 (cento e noventa e três) países membros.

Considerando que o ODS 8 trata sobre o trabalho decente e o crescimento econômico qual dever ser de forma inclusa e sustentável, o emprego pelo e produtivo, o trabalho digno para todos.

Considerando a necessidade de promover políticas orientadas para o desenvolvimento que apoiem as atividades produtivas, a criação de emprego digno, o empreendedorismo, a criatividade e a inovação e incentivar a formalização e o crescimento das micro, pequenas, e médias empresas.

A proposta visa:

Fomento à Geração de Empregos: Em tempos de instabilidade econômica, a criação de novos postos de trabalho é essencial. O selo reconhecerá empresas que se dedicam a essa causa, criando uma rede de cooperação entre o setor privado e a administração pública.

Qualificação Profissional: A promoção de cursos e treinamentos em parceria com a Secretaria do Trabalho e Qualificação Profissional é um passo crucial para assegurar que a força de trabalho local esteja preparada para os desafios do mercado. Isso não apenas aumenta a empregabilidade, mas também contribui para o desenvolvimento econômico da cidade.

Apoio a Grupos Vulneráveis: O selo contemplará práticas que priorizam a inclusão de mulheres, pessoas com deficiência e jovens, alinhando-se às diretrizes dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU. Este foco garante que o crescimento econômico seja equitativo e sustentável.

Reconhecimento e Visibilidade: As empresas que se destacarem em suas iniciativas receberão um reconhecimento público, o que não apenas valoriza suas ações, mas também serve como um incentivo para outras organizações adotarem práticas semelhantes.

Cumprimento de Metas de Desenvolvimento Sustentável: A lei promove a agenda global de desenvolvimento, especificamente o ODS 8, que busca garantir trabalho decente e crescimento econômico. Isso coloca Sorocaba na vanguarda das cidades que se preocupam com um futuro mais justo e próspero.

A implementação desta lei requer a colaboração entre a administração pública e o setor privado, o que promoverá um ambiente de desenvolvimento mútuo. Com a aprovação do selo “Empresa Amiga da Empregabilidade”, Sorocaba dará um passo importante em direção a um futuro onde a empregabilidade e a qualificação profissional são prioridades, beneficiando diretamente sua população.

Diante do exposto, solicitamos a aprovação desta lei, certos de que sua execução trará benefícios duradouros para a cidade e sua comunidade.

TERMO DECLARATÓRIO

A presente Lei nº 13.186, de 14 de abril de 2025, foi afixada no átrio desta Câmara Municipal de Sorocaba, nesta data, nos termos do Art. 78, § 4º, da Lei Orgânica do Município.

Câmara Municipal de Sorocaba, 14 de abril de 2025.

MARCELO DE ALMEIDA JÚNIOR

Secretário Legislativo

Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 38003200330030003100A005A005205400, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





exerçam atividades empresariais de pequeno, médio e grande porte, empresários individuais, microempreendedores individuais, bem como organizações da sociedade civil, institutos ou associações, desde que regulares perante a Administração Federal, Estadual e Municipal.

Art. 4º O selo “Empresa Amiga da Empregabilidade” será conferido às sociedades empresárias que cumpram, no mínimo, os seguintes requisitos:

I - participar de pelo menos 2 (duas) edições do mutirão de empregos no ano vigente;

II - formalizar a abertura de pelo menos 2 (duas) vagas via Posto de Atendimento ao Trabalhador – PAT, no ano vigente;

III - comprovar, através de documentos, pelo menos 2 (duas) contratações, seja através do mutirão de empregos ou do Posto de Atendimento ao Trabalhador – PAT, no ano vigente;

IV - ofertar pelo menos 1 (um) curso de qualificação profissional no ano vigente, em parceria com a Secretaria do Trabalho e Qualificação Profissional - SERT.

Art. 5º As solicitações do selo “Empresa Amiga da Empregabilidade” serão submetidas à análise da Secretaria Municipal responsável pelas políticas públicas de Empregabilidade e Qualificação Profissional, por meio de formulário de inscrição a ser divulgado em cada edição, devidamente acompanhado da comprovação do cumprimento dos requisitos do artigo 4º.

Art. 6º O projeto “Empresa Amiga da Empregabilidade” terá uma edição anual, com inscrições abertas no primeiro semestre de cada ano, e a entrega do selo ocorrerá preferencialmente no mês de novembro, observado o cumprimento dos requisitos desta Lei.

Art. 7º A Secretaria Municipal responsável pelas políticas públicas de Empregabilidade e Qualificação Profissional será responsável pela recepção das solicitações e pela verificação de admissibilidade, podendo solicitar alterações e/ou informações complementares.

Art. 8º Os beneficiários desta Lei poderão divulgar, em seus materiais publicitários, o reconhecimento do Poder Público como “Empresa Amiga da Empregabilidade”.

Art. 9º Os casos omissos e eventuais conflitos de interpretação serão decididos pela Secretaria Municipal responsável pelas políticas públicas de Empregabilidade e Qualificação Profissional, com parecer da Secretaria responsável pelos assuntos jurídicos.

Art. 10. É responsabilidade do requerente a veracidade das informações prestadas, bem como a autenticidade da documentação apresentada.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO  
Presidente

Publicada na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.

MARCELO DE ALMEIDA JÚNIOR  
Secretário Legislativo

JUSTIFICATIVA:

Tenho a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o presente Projeto de Lei que dispõe sobre instituir o selo "Empresa Amiga da Empregabilidade" no Município de Sorocaba e dá outras providências.

A presente lei institui o selo "Empresa Amiga da Empregabilidade" no Município de Sorocaba, com o objetivo de incentivar práticas que promovam a geração de empregos e a qualificação profissional. Em um cenário em que a empregabilidade é um dos maiores desafios enfrentados pela população, a criação deste selo representa uma iniciativa fundamental para estimu-

lar o comprometimento das empresas com a oferta de oportunidades de trabalho. Tendo em vista que os ODS (Objetivo Desenvolvimento Sustentável) da ONU são um conjunto de ações para acabar com a pobreza, proteger o meio ambiente e garantir que as pessoas desfrutem de paz e prosperidade e definem os planos de ação que devem ser adotados pelos 193 (cento e noventa e três) países membros.

Considerando que o ODS 8 trata sobre o trabalho decente e o crescimento econômico qual deve ser de forma inclusa e sustentável, o emprego pelo e produtivo, o trabalho digno para todos.

Considerando a necessidade de promover políticas orientadas para o desenvolvimento que apoiem as atividades produtivas, a criação de emprego digno, o empreendedorismo, a criatividade e a inovação e incentivar a formalização e o crescimento das micro, pequenas, e médias empresas.

A proposta visa:

Fomento à Geração de Empregos: Em tempos de instabilidade econômica, a criação de novos postos de trabalho é essencial. O selo reconhecerá empresas que se dedicam a essa causa, criando uma rede de cooperação entre o setor privado e a administração pública.

Qualificação Profissional: A promoção de cursos e treinamentos em parceria com a Secretaria do Trabalho e Qualificação Profissional é um passo crucial para assegurar que a força de trabalho local esteja preparada para os desafios do mercado. Isso não apenas aumenta a empregabilidade, mas também contribui para o desenvolvimento econômico da cidade.

Apoio a Grupos Vulneráveis: O selo contemplará práticas que priorizam a inclusão de mulheres, pessoas com deficiência e jovens, alinhando-se às diretrizes dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU. Este foco garante que o crescimento econômico seja equitativo e sustentável.

Reconhecimento e Visibilidade: As empresas que se destacarem em suas iniciativas receberão um reconhecimento público, o que não apenas valoriza suas ações, mas também serve como um incentivo para outras organizações adotarem práticas semelhantes.

Cumprimento de Metas de Desenvolvimento Sustentável: A lei promove a agenda global de desenvolvimento, especificamente o ODS 8, que busca garantir trabalho decente e crescimento econômico. Isso coloca Sorocaba na vanguarda das cidades que se preocupam com um futuro mais justo e próspero.

A implementação desta lei requer a colaboração entre a administração pública e o setor privado, o que promoverá um ambiente de desenvolvimento mútuo. Com a aprovação do selo “Empresa Amiga da Empregabilidade”, Sorocaba dará um passo importante em direção a um futuro onde a empregabilidade e a qualificação profissional são prioridades, beneficiando diretamente sua população.

Diante do exposto, solicitamos a aprovação desta lei, certos de que sua execução trará benefícios duradouros para a cidade e sua comunidade.

TERMO DECLARATÓRIO

A presente Lei nº 13.186, de 14 de abril de 2025, foi afixada no átrio desta Câmara Municipal de Sorocaba, nesta data, nos termos do Art. 78, § 4º, da Lei Orgânica do Município.

Câmara Municipal de Sorocaba, 14 de abril de 2025.

MARCELO DE ALMEIDA JÚNIOR  
Secretário Legislativo

| Despesas dos Gabinetes dos Senhores Vereadores |                                 |             |                        |          |           |           |
|------------------------------------------------|---------------------------------|-------------|------------------------|----------|-----------|-----------|
| RESOLUÇÃO Nº 447, DE 18 DE MAIO DE 2017.       |                                 |             |                        |          |           |           |
| MARÇO 2025                                     |                                 |             |                        |          |           |           |
| VEREADORES                                     | ALUGUEL DE MÁQUINA REPROGRÁFICA | COMBUSTÍVEL | MATERIAL DE ESCRITÓRIO | POSTAGEM | TOTAL     | REEMBOLSO |
| ALEXANDRE LUIZ CORRÊA                          | 408,29                          | 590,86      | 363,82                 | -        | 1.362,97  | -         |
| ANTÔNIO CARLOS SILVANO JÚNIOR                  | 556,82                          | 175,95      | 66,00                  | -        | 798,77    | -         |
| ANTONIO CICERO DA SILVA                        | 366,35                          | 122,93      | 174,77                 | -        | 664,05    | -         |
| CAIO DE OLIVEIRA EGÊA SILVEIRA                 | 450,02                          | 794,58      | 447,66                 | -        | 1.692,26  | -         |
| CÍCERO JOÃO DA SILVA                           | 927,61                          | 118,34      | 710,45                 | 557,52   | 2.313,92  | -         |
| CRISTIANO ANUNCIAÇÃO DOS PASSOS                | 497,64                          | 513,86      | 358,99                 | 324,23   | 1.694,72  | -         |
| DYLAN ROBERTO VIANA DANTAS                     | 277,90                          | 387,58      | -                      | -        | 665,48    | -         |
| FABIO SIMOA MENDES DO CARMO LEITE              | 380,50                          | 843,31      | 73,52                  | -        | 1.297,33  | -         |
| FAUSTO SALVADOR PERES                          | 365,39                          | 333,83      | 91,11                  | -        | 790,33    | -         |
| FERNANDA SCHLIC GARCIA                         | 411,28                          | 137,85      | 114,14                 | 19,80    | 683,07    | -         |
| FERNANDO ALVES LISBOA DINI                     | 348,57                          | 117,18      | 291,50                 | -        | 757,25    | -         |
| GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES                      | 302,20                          | 886,28      | -                      | -        | 1.188,48  | -         |
| HENRI JOSÉ ARIDA                               | 254,67                          | 157,32      | 39,52                  | -        | 451,51    | -         |
| IARA BERNARDI                                  | 468,84                          | 546,41      | 74,60                  | -        | 1.089,85  | -         |
| ÍTALO GABRIEL MOREIRA                          | 308,27                          | -           | 139,63                 | 173,05   | 620,95    | 786,72    |
| IZIDIO DE BRITO CORREIA                        | 267,26                          | 271,55      | 58,49                  | -        | 597,30    | -         |
| JOÃO DONIZETI SILVESTRE                        | 530,67                          | 723,63      | 280,83                 | -        | 1.535,13  | -         |
| JUSSARA APARECIDA FERNANDES                    | 1.144,00                        | 134,90      | 382,29                 | 552,92   | 2.214,11  | -         |
| LUIS SANTOS PEREIRA FILHO                      | 351,16                          | 435,01      | 89,56                  | -        | 875,73    | -         |
| RAFAEL DOMINGOS MILITÃO                        | 261,40                          | 537,19      | 187,01                 | -        | 985,60    | -         |
| RAUL MARCELO DE SOUZA                          | 456,05                          | -           | 6,27                   | -        | 462,32    | -         |
| ROBERTO MACHADO DE FREITAS                     | 305,78                          | 525,11      | 580,43                 | -        | 1.411,32  | -         |
| RODOLFO ANTÔNIO LIMA DE OLIVEIRA               | 515,24                          | 197,94      | 200,73                 | -        | 913,91    | -         |
| ROGÉRIO PEREIRA MARQUES                        | 509,87                          | 185,17      | 45,27                  | -        | 740,31    | -         |
| TATIANE COSTA DOS SANTOS                       | 401,82                          | 645,17      | 60,40                  | -        | 1.107,39  | -         |
| TOTAL                                          |                                 |             |                        |          | 26.914,06 | 786,72    |



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapalegpo.br/autenticidade> com o identificador 3800325023500300031003790540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Arquivo assinado digitalmente. Para mais informações consulte <http://noticias.sorocaba.sp.gov.br/jornal/>